



ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Data de Vigência : Fevereiro de 2019

VERSÃO VIGENTE

1. Introdução

1.1 O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da Athena Capital Gestão de Recursos Ltda (“Athena Capital”, “Sociedade” ou “Companhia”) tem por finalidade apresentar as normas, princípios e valores que devem nortear o comportamento de: (a) todos os sócios, (b) funcionários, (c) estagiários, (d) representantes, (e) parceiros e (f) prestadores de serviço da Athena Capital, (g) ou qualquer outro profissional que em virtude do seu cargo ou posição possua acesso a informações confidenciais sobre a Athena Capital, seus produtos, estratégias ou investidores (em conjunto, “Colaboradores”, individualmente, “Colaborador”) e assim garantir que na Athena Capital prevaleçam sempre os melhores padrões de conduta, transparência e ética, incluindo a estrita observância de todas as determinações legais e regulatórias que englobem as atividades exercidas pela Companhia.

1.2 A Athena Capital é uma Sociedade Limitada com sede no Brasil que desenvolve única e exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros. Isso posto, não é cabível, nem tampouco possível, a segregação de atividades no âmbito do presente Código.

1.3 Cabe à área de Compliance da Athena Capital publicar, implementar, interpretar e atualizar o presente Código, incluindo averiguar eventuais infrações, sugerindo ao Comitê Executivo a aplicação das sanções nele previstas sempre que necessário. O conjunto de ações que orientarão as atividades sob responsabilidade direta da Área de Compliance, incluindo aquelas acima mencionadas, estão discriminadas no Manual de Compliance da Athena Capital (“Manual de Compliance”), cuja adesão é obrigatória tão somente para os Colaboradores que pertençam à referida Área.

- 1.4** Todo Colaborador aderente ao presente Código assume tacitamente o compromisso de atuar como agente fiscalizador dos dispositivos nele presentes, sendo igualmente responsável por comunicar à Área de Compliance a respeito de qualquer procedimento ou comportamento suspeito ou que comprovadamente fira qualquer dos dispositivos do Código.
- 1.5** Cabe ressaltar que, a menos que seja assim indicado pela Área de Compliance, o Código tem caráter permanente (os efeitos de seus dispositivos não cessam em nenhum instante), perene (os efeitos são válidos a qualquer instante), comunitário (os efeitos recaem sobre todos os Colaboradores indistintamente) e sênior (seus dispositivos têm senioridade em relação a qualquer outra instrução interna, escrita ou verbal).
- 1.6** O presente Código, juntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. No momento de sua contratação ou antes do início de suas funções junto à Athena Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e firmar um Termo de Adesão na forma do Anexo I. A Área de Compliance manterá em arquivo uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador, que permanecerá arquivado na sede da Companhia por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o desligamento do Colaborador.
- 1.7** A Área de Compliance da Athena Capital poderá dispensar os Colaboradores estabelecidos nas letras “e”, “f” e “g” do item 1.1 da celebração do Termo de Adesão acima mencionado devendo, no entanto, dar ciência e informá-los a respeito de suas disposições.

1.8 Uma cópia do presente Código deverá ficar disponível na sede da Athena Capital, assim como também deverá ser publicada no site da Companhia na rede mundial de computadores, em atendimento às determinações previstas na Instrução CVM nº 558, de 26 de Março de 2015.

1.9 São partes componentes deste Código, ainda, os seguintes documentos: Termo de Adesão ao Manual de Ética e Conduta (“Termo de Adesão”), na forma de Anexo I, e Termo de Confidencialidade a ser assinado por Colaboradores que não façam parte da Companhia, na forma de Anexo II, Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas, na forma do Anexo III. Todos os documentos devem ser assinados por todos os Colaboradores, preferencialmente no ato do ingresso na Athena Capital e ratificados anualmente, quando do treinamento.

1.10 Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código de Ética e Conduta, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Área de Compliance.

1.11 A não observância dos dispositivos constantes do presente Código poderá acarretar a aplicação de sanções ao Colaborador infrator, a depender de avaliação promovida pela Área de Compliance da Companhia quanto à gravidade da infração. As sanções podem oscilar desde uma simples advertência até suspensão, desligamento ou demissão/exclusão por justa causa.

2. Princípios e Valores

Os princípios e valores que norteiam as atividades da Athena Capital são os seguintes:

➤ Responsabilidade

Reconhecemos que lidamos com patrimônios conquistados através de imenso esforço. Temos nas mãos grande responsabilidade de zelar por esses patrimônios e melhorar vidas.

➤ Excelência

Entendemos excelência como um princípio, algo a ser perseguido em todos os campos da vida. Nos comprometemos com excelência em todos os campos do nosso negócio e enquanto indivíduos humanos.

➤ Espírito de Time

A Athena Capital é um time de pessoas - não há sucessos e conquistas individuais. Valorizamos imensamente o senso de coletividade, a formação de uma comunidade e o trabalho colaborativo.

➤ Integridade

Não há espaço para falhas quando se fala em ética e caráter. Somos rigorosos nas nossas seleções por entender que estes atributos não são diferenciais, mas sim premissas para a continuidade do nosso negócio e para o sucesso de nossa marca.

➤ Comprometimento

Nos dedicamos ao nosso negócio de forma absoluta, sem desvio de atenção e totalmente alinhados com nossos investidores. Todos os sócios da empresa são executivos da mesma, eliminando, assim, a possibilidade de haver interesses distintos dos mesmos para com a Companhia.

➤ Respeito e Qualidade de Vida

Acreditamos que uma companhia de sucesso se estabelece e se mantém na medida em que consegue constituir, de fato, a qualidade de vida no ambiente de trabalho e respeito absoluto entre seus integrantes.

➤ Empreendedorismo

Dedicamos uma parcela significativa do nosso tempo na busca e implementação de ações criativas, que busquem diferenciar a Athena Capital de forma sustentável.

➤ Zelo pelo Patrimônio

Todos os Colaboradores da Athena Capital zelam pela preservação do patrimônio da companhia com o mesmo cuidado e dedicação que costumam dedicar aos seus bens pessoais. Da mesma forma, utilizam as instalações, equipamentos e demais materiais de forma correta e responsável, sempre respeitando os preceitos estabelecidos na Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas, que consta do presente Manual na forma do Anexo III.

➤ Obrigação de Denunciar

Todos os Colaboradores da Athena Capital agem no interesse último de preservar o respeito entre seus integrantes, evitar qualquer atitude de discriminação e abuso, de qualquer espécie, bem como de garantir o melhor ambiente possível para o desenvolvimento do trabalho de cada Colaborador, devendo, para isso, atuar como vigilantes e denunciar práticas e atos que considerem desrespeitosos ao presente princípio aqui estabelecido.

3. Conduta Pessoal dos Colaboradores

3.1 Padrões de Conduta em Relação ao Mercado

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (b) Manter um relacionamento ético e transparente com os participantes do mercado e com os formadores de opinião;
- (c) Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Athena Capital, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer negociação comercial, respeitando os dispositivos da Política de Confidencialidade constante deste Código na forma de Anexo II;
- (d) Abster-se de fazer uso de informações obtidas através do exercício legal de suas atividades profissionais em benefício próprio ou de terceiros;
- (e) Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional; e
- (f) Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais.

3.2 Padrões de Conduta em Relação aos Clientes

Durante todo o vínculo do Colaborador com a Athena Capital, deverá este:

- (a) Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à gestão da Athena Capital, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a Athena Capital;
- (b) Perseguir o melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações disponíveis e apoiado em todos os princípios já apresentados neste Código;
- (c) Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (d) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão; e
- (e) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes, tendo em vista que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.
- (f) A Athena Capital transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de

carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

3.3 Padrões de Conduta em Relação aos Prestadores de Serviço

3.3.1 A aprovação de pedidos, contratos ou compromissos assumidos com prestadores de serviços deverá ser baseada em normas comerciais objetivas a fim de evitar qualquer favoritismo pessoal, real ou percebido.

3.3.2 A relação com fornecedores deve ser conduzida rigorosamente com imparcialidade levando em consideração as práticas usuais de mercado.

3.3.3 Deve-se, a cada negociação, buscar condições comerciais justas, equitativas, oriundas de diligências e comparações que visem a garantir a melhor relação custo x benefício para a Athena Capital e para seus clientes.

3.3.4 Todo e qualquer acordo, contrato ou compromisso que venha a se assumir com qualquer prestador de serviço não pode ser contrário às leis e regulamentos aplicáveis ao negócio de gestão de recursos e à concorrência justa e aberta.

3.3.5 A seleção e contratação de prestadores de serviço observará as diretrizes definidas na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço adotada pela Athena Capital.

4. Conduta Corporativa

4.1 De forma mais abrangente, é correto afirmar que a Athena Capital sempre pautará sua conduta corporativa nos princípios elementares já citados neste Código, além de buscar, a todo instante, manter e elevar os altos graus de confiança que espera ser dignatária por parte de seus clientes, da indústria na qual está inserida e de todos os parceiros.

4.2 Isso posto, a Athena Capital jamais atuará de forma deliberada a fim de violar qualquer lei ou regulamentação que vigore sobre os negócios e sobre a indústria na qual está inserida, assim como não irá tolerar qualquer conduta por parte de seus Colaboradores que se mostre contrária a essa determinação.

4.3 A Athena Capital cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores, bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes.

4.4 A Athena Capital manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade das suas informações, das informações dos clientes e dos Colaboradores.

4.5 A Athena Capital conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

5. Conflitos de Interesses

5.1 Define-se Conflitos de Interesse por situações e comportamentos atinentes ao exercício da função de um determinado Colaborador nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador, bem como os benefícios a ele gerados, sejam divergentes, conflitantes ou antagônicos aos interesses da Athena Capital ou de seus clientes (“Conflito de Interesse”).

5.2 Amparado pelo princípio da Integridade, todo Colaborador que se encontrar em situação de potencial Conflito de Interesse deverá reportá-la imediatamente, por escrito ou verbalmente, à Área de Compliance, que tomará as providências necessárias para realizar o julgamento necessário a fim de confirmar o caráter conflitivo da situação. Até manifestação formal por parte da Área de Compliance, deverá o Colaborador abster de consumir o ato ou omissão causas do potencial Conflito de Interesses ora analisado.

5.3 Isso posto, os Colaboradores deverão:

- (a) Abster-se de agir em nome da Athena Capital em qualquer transação que envolva pessoas ou empresas com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- (b) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Athena Capital, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo na Athena Capital,



ATHENA
CAPITAL

sendo estritamente proibido privar a Athena Capital de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento;

- (c) Evitar o desempenho de outras funções fora da Athena Capital que possam gerar conflitos de interesse, potenciais ou efetivos; e
- (d) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Athena Capital ou seus clientes.

5.4 Tendo em vista a possibilidade de que Colaboradores atuem, eventualmente, como membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, da Diretoria ou de quaisquer outros órgãos de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que possam vir a compor as carteiras dos fundos geridos pela Athena Capital ("Fundos") e em linha com os princípios de Responsabilidade e Integridade que pautam a Athena Capital, bem como em respeito ao dever de fidúcia à qual a companhia está exposta e que estão pautados no cumprimento irrestrito do disposto no Artigo 16 da Inst. CVM 558/2015, deverá ser dada publicidade sobre esta possibilidade em todos os materiais, cuja entrega seja obrigatória, que porventura venham a ser entregues a investidores e potenciais investidores, tais como regulamentos, prospectos e contratos, sem prejuízo da estrita observância dos princípios que regem a Política de Investimentos Pessoais adotada pela Athena Capital e aqueles inerentes à Política de Seleção, Alocação de Ativo e Decisão de Investimentos da sociedade.

5.5 A Athena Capital desaconselha o exercício de qualquer atividade com fins lucrativos além daquela praticada junto à Athena Capital, exceção feita para atividades que venham a promover a própria Sociedade. Isso posto, caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Athena Capital, deve comunicar previamente a Área de Compliance para a devida aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

5.6 Caberá à Área de Compliance orientar a estrutura de governança da Athena Capital, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na Companhia.

6. Política de Benefícios e Presentes (“Soft Dollar”)

6.1 Com o objetivo de dirimir potenciais Conflitos de Interesse, é vedado a Colaboradores da Athena Capital aceitarem quaisquer presentes, benefícios ou favores oriundos de qualquer parceiro, prestador de serviço, cliente ou qualquer outra pessoa ou entidade externa à companhia se estes últimos forem endereçados à pessoa física do Colaborador e se não houver expresso consentimento da Área de Compliance.

6.2 Caberá à Área de Compliance da Athena Capital avaliar a natureza do benefício ou presente recebido por determinado Colaborador e identificar nos mesmos possíveis tentativas de manipulação, influência, coação, retardamento, recompensa por ato ou omissão, casos em que o benefício ou presente em questão deverá ser recusado através de manifestação formal por parte da Área de Compliance.

6.3 Nos casos em que não forem identificados pela Área de Compliance da Athena Capital elementos que gerem potenciais Conflitos de Interesse e atentem contra a isenção de comportamento por parte de todos os Colaboradores, deverá a Área de Compliance definir um mecanismo de sorteio ou de realocação do presente ou benefício em questão de tal forma a garantir a total imparcialidade e impessoalidade do beneficiário final.

6.4 Da mesma forma, não deve ser pago ou oferecido suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como é proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou em potencial. Esta proibição não deve ser interpretada de maneira a limitar o uso dos recursos financeiros ou outros ativos da Athena Capital para a busca de novos negócios ou clientes, desde que isto seja realizado dentro do curso normal das atividades comerciais da Athena Capital e com base em princípios éticos e legais.

6.5 Desde já todos os Colaboradores concordam em presumir que toda e qualquer situação que suscite dúvidas quanto ao potencial de Conflito de Interesse, por definição, devem ser entendidas sob o prisma mais conservador possível, qual seja o de Conflito de Interesse de fato, devendo, portando, deixar a Área de Compliance ciente da situação duvidosa.

7. Política de Confidencialidade

7.1 Define-se aqui Informação Confidencial (“Informação Confidencial”) como sendo toda e qualquer informação, em todas as formas em que puder ser encontrada, considerada sensível, em algum nível, para o negócio da Athena Capital.

7.2 De forma ampla, presume-se que todas as informações que circulam dentro da Athena Capital e que digam respeito ao seu negócio são confidenciais, a menos que orientado de forma distinta pela Área de Compliance da Athena Capital. De forma mais específica, são consideradas Informações Confidenciais todas aquelas que digam respeito aos fundos sob gestão da Athena Capital, aos seus Colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviço.

7.3 Em situações de dúvida quanto ao caráter confidencial de determinada informação, dever-se-á presumir o caráter confidencial da mesma até que a Área de Compliance se manifeste formalmente sobre o assunto.

7.4 Os Colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Athena Capital para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

7.5 Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

7.6 Os colaboradores deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Athena Capital conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

7.7 Todos os sistemas, processos e conteúdos desenvolvidos dentro da Athena Capital, a qualquer tempo, são de propriedade e usufruto da Athena Capital. Isso posto, todos esses sistemas, processos e conteúdos, a menos que autorizado pela Área de Compliance, deverão ser tratados como Informação Confidencial, ficando, dessa forma, todos os Colaboradores impedidos de, deliberadamente, dar ciência

sobre qualquer aspecto dos mesmos a qualquer elemento não vinculado formalmente à Athena Capital.

7.8 Todos os colaboradores deverão solicitar autorização à Área de Compliance da Athena Capital antes de copiar, enviar por e-mail, disponibilizar na nuvem ou enviar, seja de que maneira for, para fora do ambiente, seja físico ou eletrônico, da Athena Capital, qualquer conteúdo confidencial, seja ele qual for.

7.9 Da mesma forma, todo Colaborador cujo vínculo com a Athena Capital cesse, seja por que razão for, deverá devolver à Área de Compliance qualquer documento ou conteúdo de sua responsabilidade, em qualquer forma, que tenha sido enviado para ambiente externo. A obrigação de preservar a confidencialidade das informações não cessa com o fim do vínculo do Colaborador com a Athena Capital.

7.10 Com o objetivo de reforçar a presente Política de Confidencialidade aqui descrita, todos os Colaboradores da Athena Capital possuirão acessos à rede interna de informática de acordo, única e exclusivamente, com o seu perfil de usuário e respeitando o escopo das funções que desempenham dentro da companhia.

7.11 Isso posto, a Athena Capital se reserva o direito de monitorar, a qualquer tempo, todos os conteúdos que tramitam por sua rede interna, seja de dados ou de voz, independentemente de sua natureza, ficando desde já justo e contratado entre todos os Colaboradores que o conceito de "Invasão de Privacidade" não é aqui cabível de utilização quando a Área de Compliance da Athena Capital julgar necessária a investigação de situações potencialmente prejudiciais à sociedade que ensejem a necessidade de averiguação de conteúdos transitados pela rede interna, mesmo que estes conteúdos sejam provenientes ou destinados a

mecanismos pessoais, como contas de e-mail pessoal, contas de redes sociais ou quaisquer outros sistemas, plataformas e mecanismos acessados pelo Colaborador de dentro da rede da Athena Capital.

7.12 Na eventualidade de um Colaborador vir a ter acesso a qualquer Informação Confidencial não direcionada ao mesmo, deverá o Colaborador abster-se da utilização da informação para qualquer fim, seja ele pessoal ou não, bem como de repassar tal informação a terceiros, sejam estes outros Colaboradores ou elementos externos à Athena Capital, sob pena de demissão por justa causa ou desligamento tácito da Sociedade. Nesta eventualidade, deverá o Colaborador reportar, imediatamente, o ocorrido à Área de Compliance, indicando a informação obtida, detalhando a forma pela qual tal informação chegou a seu conhecimento, bem como a fonte responsável pela divulgação da referida informação.

7.13 O acesso às dependências da Athena Capital só é permitido aos Colaboradores, clientes e prestadores de serviço quando autorizados. Estes últimos somente podem acessar as dependências da Athena Capital na companhia de um colaborador e jamais poderão ser mantidos sozinhos nas mesmas. Em quaisquer outros casos, o acesso de qualquer pessoa estranha à Athena Capital somente ocorrerá mediante autorização da Área de Compliance.

7.14 Por fim, todas as relações comerciais estabelecidas entre a Athena Capital e qualquer Colaborador que enseje a necessidade de compartilhamento, *disclosure*, comentário ou qualquer outra forma de utilização de qualquer informação considerada Confidencial deverá ser objeto de Termo de Confidencialidade a ser firmado entre Athena Capital e Colaborador. O modelo do referido Termo de Confidencialidade incorpora o presente Código na forma de Anexo II.

8. Comunicação com a Mídia e com Entidades Governamentais

8.1 Visando resguardar os interesses da Athena Capital, face à alta sensibilidade com que informações relacionadas ao mercados financeiro e de capitais e às atividades da Companhia são recebidas, somente o diretor responsável pela Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por este prévia e expressamente autorizadas podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita, inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

8.2 É vedado aos Colaboradores, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

8.3 É vedado aos Colaboradores, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

8.4 Caso o Colaborador venha a ser legalmente obrigado a revelar, por qualquer entidade governamental competente, Informações Confidenciais, deverá comunicar imediatamente à Área de Compliance, permitindo à Sociedade requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado a fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

8.5 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Sociedade, o Colaborador seja obrigado por determinação legal a revelar Informações Confidenciais, deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial a quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

9. Custos e Despesas em Representações Externas

9.1 Os Colaboradores são responsáveis pela apresentação de comprovantes das despesas incorridas no exercício de suas funções na Athena Capital, devendo todas as solicitações de reembolso ser entregues à Área de Compliance dentro do mês de competência da viagem realizada ou tão logo seja possível. Só serão reembolsadas até o 6º (sexto) dia útil de cada mês as despesas comprovadas no período que se estende do 7º (sétimo) dia útil do mês anterior até o 6º dia útil do mês em questão.

9.2 Todas as despesas incorridas pelos Colaboradores deverão ser realizadas com o objetivo de concretizar os negócios da Athena Capital e deverão ser previamente submetidas à aprovação da Área de Compliance.

9.3 As despesas relativas a gastos em viagens deverão observar limites que venham a ser discutidos entre os Colaboradores, os sócios responsáveis pela área a qual pertence determinado Colaborador e a Área de Compliance. O objetivo é que se estabeleçam valores, a cada situação, que sejam considerados razoáveis, adequados e compatíveis com representação em questão.

10. Política de Investimentos Pessoais

10.1 Na eventualidade de realização de investimentos pessoais por parte dos Colaboradores, deverão ser estritamente observados os dispositivos da Política de Investimentos Pessoais da Athena Capital, em sua versão vigente.

11. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

11.1 Todos os Colaboradores deverão sujeitar-se a todos os dispositivos previstos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Athena Capital.

12. Sanções

12.1 Caberá à Área de Compliance da Athena Capital a averiguação de qualquer infração aos dispositivos do presente Manual.

12.2 A partir da referida averiguação, a Área de Compliance sugerirá à Diretoria qualquer das seguintes sanções: advertência, suspensão, demissão por justa causa ou desligamento da sociedade.

12.3 A Área de Compliance deverá atuar da forma mais tempestiva possível, a fim de anunciar a sanção ao Colaborador e ao restante da Athena Capital no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade da análise e apuração dos fatos.

12.4 Este Manual será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Manual, com renúncia expressa do Colaborador e da Sociedade a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I**Termo de Adesão ao Manual de Ética e Conduta**

12.5 Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, neste ato atesto, para os devidos fins, que tomei conhecimento, na íntegra, do Manual de Ética e Conduta da Athena Capital ("Manual"), versão [indicar]. Da mesma forma, atesto que estou de acordo com os dispositivos apresentados no Manual e me comprometo a respeitá-los a cada instante enquanto mantiverem-se ativos meus vínculos com a Athena Capital e mesmo depois, para os dispositivos que assim exijam. Por último, atesto que estou ciente de todas as sanções possíveis caso eu venha a descumprir com os dispositivos do Manual, concordando com os mesmos.

Rio de Janeiro, __ / __ / ____

[ASSINATURA]

ANEXO II

Termo de Confidencialidade

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (doravante denominadas “Partes”), de um lado,

ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.195.480/0001-11, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob a NIRE 33.2.0963255-8, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, 3.500, Bloco 4, sala 126 – Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (doravante denominada “Sociedade”); e, do outro lado,

[•], [qualificar] (doravante denominado “Colaborador”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Colaborador é funcionário/sócio/administrador/diretor/estagiário/ prestador de serviços da Sociedade e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades, terá acesso a todas as instalações e/ou a Informações da Sociedade consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo); e

CONSIDERANDO QUE a Sociedade deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a terceiros sem sua autorização prévia e expressa;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

I – DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

“Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação relacionada à Sociedade, aos seus sócios, assim como toda e qualquer informação relacionada aos negócios da Sociedade, em especial quaisquer informações e/ou materiais de

natureza técnica ou comercial, incluindo, mas não se limitando a: (I) planos de negócios da Sociedade ou que tenham sido adotados pela Sociedade no passado; (II) esboços de novos planos de negócios da Sociedade ou sugestões de alterações ao plano de negócios atualmente adotado pela Sociedade; (III) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela Sociedade; (IV) informações sobre a composição e política de investimento das carteiras e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Sociedade; (V) informações sobre os clientes da Sociedade (sua identificação, volume de recursos sob gestão, dentre outras informações a eles relacionadas); (VI) documentos relacionados às atividades de administração e gestão de valores mobiliários efetuadas pela Sociedade, sejam tais documentos produzidos para serem apresentados aos potenciais novos investidores ou para investidores atuais, sejam eles produzidos pela Sociedade ou pelos atuais e/ou potenciais novos investidores, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações; (VII) estratégia comercial da Sociedade; (VIII) informações relativas ao seu pessoal e processos de remuneração/indenização; (IX) informações sobre estruturas personalizadas de fundos de investimentos e/ou gestão de recursos elaboradas pela Sociedade; e (X) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela Sociedade. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas ao Colaborador oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, incluindo, mas não se limitando a CDs, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, relatórios financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, cópias de contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

II - OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade tem por finalidade estabelecer os termos e condições a serem observados pelas Partes no que se refere às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação do Colaborador de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo mantido com a Sociedade.

III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 O Colaborador somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender os interesses e objetivos da Sociedade decorrente do exercício de suas funções.

IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pelo Colaborador a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, prestadores de serviços ou outros. As senhas de acesso aos espaços e arquivos virtuais e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

4.2 O Colaborador não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores da Sociedade, exceto caso tal informação seja necessária para o desempenho das funções dos demais Colaboradores.

4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito dos diretores da Sociedade, na qual deverá constar a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser fornecida.

V - OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

5.1 O Colaborador obriga-se a:

(a) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da Sociedade que tenham celebrado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento de Informação Confidencial para a realização dos interesses e objetivos da Sociedade;

(b) não revelar a terceiros, outros funcionários ou prestadores de serviço da Sociedade as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pelos diretores da Sociedade;

(c) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a Sociedade, não divulgar quaisquer Informações Confidenciais; (d) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais fornecidas pela Sociedade ou por terceiros, bem como não fazer uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da Sociedade e de seus clientes;

(e) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela Sociedade, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pelos diretores da Sociedade e necessária para a execução de suas funções;

(f) após o rompimento de seu vínculo com a Sociedade, devolver à Sociedade todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo do Colaborador com a Sociedade, incluindo cópias, extratos ou trabalhos realizados, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da Sociedade, no prazo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;

(g) manter em sigilo as Informações Confidenciais como provavelmente mantém suas informações de interesse pessoal; e

(h) indenizar e manter a Sociedade indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo despesas com advogados e custas judiciais) que venha a incorrer em razão de violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As disposições previstas no item 5.1 não deverão impedir que o Colaborador revele quaisquer Informações Confidenciais que:

(a) sejam de conhecimento público, nesta data, ou que tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de eventos que não sejam resultantes de atos praticados pelo Colaborador em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;

(b) já sejam do conhecimento do Colaborador à época em que lhe foram fornecidas pela Sociedade, mas desde que não lhe tenham sido transmitidas de forma confidencial;

(c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo Colaborador sem o auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre o Colaborador e a Sociedade ou das próprias Informações Confidenciais;

(d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que o Colaborador deverá cumprir com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 abaixo; e

(e) tenham sido disponibilizadas pela Sociedade ao Colaborador em caráter não confidencial.

5.3 O não cumprimento pelo Colaborador de quaisquer termos e condições deste Termo de Confidencialidade implicará na responsabilização civil e criminal do Colaborador, seus representantes, administradores, funcionários e outros que também estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade **das** Informações Confidenciais aqui estabelecidas, momento no qual a Sociedade poderá tomar todas as medidas legais pertinentes.



VI - COMUNICAÇÃO COM A MÍDIA

6.1 Visando resguardar os interesses da Sociedade, face à alta sensibilidade com que informações relacionadas ao mercados financeiro e de capitais e às atividades da Sociedade são recebidas, somente o diretor responsável pela Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por este prévia e expressamente autorizadas podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

6.2 É vedado ao Colaborador, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.3 É vedado ao Colaborador, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

7.1 Caso o Colaborador venha a ser legalmente obrigado a revelar, por qualquer entidade governamental competente, Informações Confidenciais, deverá enviar imediatamente à Sociedade aviso por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação da entidade governamental, permitindo à Sociedade requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado a fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Sociedade, o Colaborador seja obrigado por determinação legal a revelar Informações Confidenciais, deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial a quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente mantido, tanto por escrito como verbalmente, e/ou celebrados entre o Colaborador e a Sociedade e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre o Colaborador e a Sociedade quanto às Informações Confidenciais aqui tratadas.

8.2 Nenhuma Cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para o Colaborador.

8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado pelas Partes.

8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

8.5 No término da vigência deste Termo de Confidencialidade ou, ainda, mediante requisição da Sociedade, a qualquer tempo, todas as cópias de quaisquer Informações Confidenciais ou parte delas que permanecerem em posse do Colaborador deverão ser devolvidas à Sociedade ou destruídas, e a devolução ou destruição deverá ser devidamente certificada pela Sociedade.

8.6 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.

8.7 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.

8.8 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações do Colaborador deverão vigorar pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre o Colaborador e a Sociedade.

8.9 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Manual de Conduta e Ética da Sociedade, ao qual o Colaborador aderiu e do qual declarou estar ciente.

8.10 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

[COLABORADOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas

A presente Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas (“Política”) tem por objetivo regular o uso de correio eletrônico, o acesso à internet e outras ferramentas que são fornecidas para todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, representantes, colaboradores, prestadores de serviços ou estagiários (“Colaboradores”) da Athena Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”), para exercício de suas funções na Sociedade, tendo em vista as condições a seguir.

1. Os Colaboradores deverão:

(i) garantir responsabilidade e compromisso sobre informações e uso de ferramentas¹ durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências ou não da Sociedade a fim de manterem seguras as informações de sua propriedade ou por ela custodiadas e garantir que as ferramentas de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a Sociedade;

(ii) não conectar à rede de computadores da Sociedade nenhuma ferramenta própria;

(iii) utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pela Sociedade, bem como informações próprias, ou por ela custodiadas, exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;

(iv) não utilizar a(s) conta(s) de correio eletrônico fornecida(s) pela Sociedade para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas com conteúdo não relacionado aos assuntos de sua atividade profissional junto à Sociedade;

(v) não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados especificamente à sua atividade na Sociedade;

(vi) não utilizar dos acessos aos sistemas, à rede, à Internet, entre outros, disponibilizados pela Sociedade, inclusive do correio eletrônico, para visitaç o ou qualquer veiculaç o ou a o (propaganda, discuss es) que envolva ra a, religi o, classe, pol tica, pornografia ou SPAMs (mensagem n o solicitada pelo destinat rio) de qualquer natureza;

(vii) n o executar tentativas de viola o ou acessos (l gicos ou f sicos) a instala es, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores) e informa es/documentos cuja autoriza o para tanto n o tenha sido expressamente fornecida pela Sociedade;

(viii) não fornecer, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros tenham conhecimento das senhas que lhe forem confiadas para acessos aos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Sociedade;

(ix) não alterar as configurações físicas ou lógicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela Sociedade, tampouco expô-los a riscos, "contaminação" por vírus de computador ou invasões por terceiros;

(x) não realizar qualquer alteração ou movimentação física, mesmo que temporária, dos equipamentos do local em que foram originalmente instalados ou alocados pela Sociedade;

(xi) não instalar quaisquer softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Sociedade sem possuir autorização escrita para cada caso específico;

(xii) respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais relativos às informações e recursos que lhe forem confiados, ou aos quais venha a ter acesso. Não copiar, emprestar, transmitir, distribuir ou reproduzir, eletrônica ou manualmente, no todo ou em parte, quaisquer softwares e/ou sistemas cedidos pela Sociedade;

(xiii) devolver imediatamente à Sociedade toda e qualquer ferramenta disponibilizada, quando deixar de exercer a atividade para a qual era necessário o uso de tal ferramenta ou quando solicitado pela Sociedade, independentemente de justificativa ou aviso prévio pela Sociedade; e

(xiv) não transportar ou retirar informações da Sociedade, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados/arquivos ou qualquer tipo de ferramenta, próprio ou não, capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados/informações em geral, sem que esteja devidamente autorizado.

As ferramentas concedidas aos Colaboradores devem ser utilizadas exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais, de modo que a Sociedade, sempre que julgar necessário, sem aviso prévio ou notificação, monitorará, acessará e auditará, física ou eletronicamente, os acessos à rede de computadores, sistemas, internet, bem como o conteúdo de quaisquer ferramentas, como servidores, microcomputadores, notebooks, meios de armazenamento de dados em geral, mensagens recebidas, enviadas ou armazenadas na conta de correio eletrônico cedida pela Sociedade. Esses recursos são de propriedade da Sociedade, cedidos temporariamente para uso profissional dos Colaboradores.

DECLARO TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.

[COLABORADOR]